

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC _____/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE: ____/____/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: _____

NÚMERO DO PROCESSO: _____

DATA DO PROTOCOLO: ____/____/2017

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAÍ (SINPRO), entidade sindical de primeiro grau, com sede à Rua Jorge Mattos, 285, Centro, Itajaí, SC, CNPJ 76.701.283/0001-60, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. ADERCIA BEZERRA HOSTIN, doravante denominado apenas **SINPRO**, e de outro lado, **SOCIEDADE EDUCACIONAL VANGUARDA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.281.649/0001-77, com sede na Rua 1822, n. 160, centro, Balneário Camboriú-SC, por seu representante legal; **CENTRO EDUCACIONAL COSTA AZUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.020.552/0001-73, com sede na Rua 1532, n. 11, centro, Balneário Camboriú-SC, por seu representante legal; **SOCIEDADE EDUCACIONAL HORIZONTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.337.865/0001-12, com sede na Rua Anita Garibaldi, n. 529, centro, Itajaí-SC, por seu representante legal; **SOCIEDADE EDUCACIONAL GUANABARA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.379.091/0001-79, com sede na Rua Anita Garibaldi, n. 529, 1º andar, centro, Itajaí-SC, por seu representante legal; **SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.710.508/0001-45, com sede na Rua 318, n. 401, Bairro Meia Praia, Itapema-SC, por seu representante legal; **CENTRO EDUCACIONAL AREIA BRANCA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.598.177/0001-37, com sede na Rua 318, n. 401, Bloco “A”, Bairro Meia Praia, Itapema-SC, por seu representante legal; **CENTRO EDUCACIONAL SISTEMA UNIFICADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.701.077/0001-40, com sede na Rua 318, n. 401, Bairro Meia Praia, Itapema-SC, por seu representante legal, doravante denominadas apenas **EMPRESAS ACORDANTES**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019, e a data-base em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos professores e auxiliares docentes das empresas Acordantes, dentro do território sob jurisdição do SINPRO, nos municípios nos quais as empresas possuam unidades, quais sejam: Balneário Camboriú/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC.

§ Único - Caso alguma das Empresas Acordantes constitua filial em município não mencionado no caput da presente cláusula, desde que seja município da base territorial do SINPRO/ITAJAÍ¹, estará a nova filial automaticamente abrangida pelo presente acordo coletivo.

¹ Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Guabiruba/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A instituição acordante não poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

QUADRO DOS PISOS SALARIAIS	
CURSOS	VALOR
Educação Infantil	
. Auxiliar de Classe	R\$ 8,19
. Professor	R\$ 14,73
Ensino Fundamental	R\$ 23,77
Ensino Médio	
. Regular	R\$ 31,59
. Terceirão	R\$ 68,10

§ 1º - Fica vedada para os Auxiliares de Classe a regência de turma.

§ 2º - Quanto aos pisos salariais, as Empresas Acordantes deverão observar o que segue:

- a) O piso salarial do Auxiliar de Classe será majorado no mês de setembro/2017 para R\$ 9,35.
- b) O piso salarial do Auxiliar de Classe, entre março/2018 e fevereiro de 2019, será reajustado de modo a corresponder a 75% do valor da hora aula do Professor de Educação Infantil, reajuste que será efetuado, em parcelas iguais, nos meses de março/2018 e setembro/2018;
- c) O piso salarial do Professor de Educação infantil, no mês de setembro/2017, passará a ser R\$ 15,59;
- d) O piso salarial do Professor de Educação Infantil, entre março/2018 e fevereiro/2019, será reajustado de modo a corresponder a 75% do valor da hora aula do Professor de Ensino Fundamental, reajuste que será efetuado, em parcelas iguais, nos meses de março/2018 e setembro/2018;
- e) O piso salarial do Professor de Ensino Fundamental no mês de setembro/2017 passará a ser R\$ 23,99;
- f) O piso salarial do Professor de Ensino Fundamental será reajustado em março/2018 com o mesmo índice fixado na Convenção Coletiva de Trabalho; no mês de setembro/2018, tal valor será reajustado em 0,5%, tomando por base de cálculo o valor da hora aula do mês de agosto/2018;
- g) O piso salarial do Professor de Ensino Médio, no mês de setembro/2017, passará a ser R\$ 31,89;
- h) O piso salarial do Professor de Ensino Médio, entre março/2018 e agosto/2018, será reajustado com o mesmo índice fixado na Convenção Coletiva de Trabalho; no mês de setembro/2018, tal valor será reajustado em 0,5%, tomando por base de cálculo o valor da hora aula do mês de agosto/2018;
- i) Os reajustes dos professores de “Terceirão” serão idênticos aos concedidos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho;

§ 3º - Nenhum trabalhador poderá perceber valor hora-aula diverso daquele praticado pelas Empresas Acordantes para os profissionais que exerçam a mesma função, no seu respectivo segmento de ensino.

§ 4º - São vedadas quaisquer distinções entre a remuneração dos trabalhadores, senão com base nos diferentes pisos salariais, ou pela incidência de adicional por aprimoramento e/ou tempo de serviço, ou outro previsto em lei,

neste Termo e/ou na incidente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitada, sempre, a regra da norma mais favorável ao trabalhador.

§ 5º - Para efeito de retenção e recolhimento da contribuição sindical profissional, prevista no Capítulo III, Seção I, da CLT (artigos 578 a 591), serão considerados os salários reajustados nos termos desta cláusula, devendo a diferença retida em mês posterior a data-base (março), caso ocorra, ser recolhida no mês subsequente à retenção, em GRCS suplementar, que deverá ser solicitada ao sindicato acordante.

SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A partir do mês de competência abril/2017, o pagamento do salário deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo trabalhador até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao trabalhado, resguardados, no demais, os limites e regras impostas pelo art. 459 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

As Empresas Acordantes não poderão, sob qualquer pretexto, contratar professor substituto, no decorrer da vigência do presente acordo, com valor hora-aula inferior ao do professor substituído, respeitado o plano de cargos e salários oficial, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Nos termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da remuneração mensal do professor será considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Obrigam-se as Empresas Acordantes a fornecer aos trabalhadores, física ou eletronicamente, cópia do recibo de remuneração mensal, com especificação das respectivas verbas, a carga horária e os descontos legais autorizados ou determinados por lei, bem como a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social, por ocasião da contratação, o valor hora-aula, suas atualizações e a carga horária correspondente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DA IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS

Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração, salvo na hipótese de solicitação por escrito do professor.

HORA-ATIVIDADE – EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CLAUSULA NONA – DA HORA-ATIVIDADE DOS PROFESSORES REGENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A partir da competência de maio de 2017, os Professores Regentes do segmento Educação Infantil, contratados com carga horária de 28 (vinte e oito) horas-aula semanais, terão formalizado que, dentre essas, já estão contempladas 5,0 (cinco) horas-aula semanais referentes a “hora atividade”, das quais: 01 (uma) hora-aula poderá ser utilizada para atendimento a pais de alunos; 01 (uma) hora-aula poderá ser utilizada para reunião com a coordenação; 03 (três) horas-aula poderão ser destinadas a estudos, planejamentos, avaliações e atividades afins, devendo as “horas-atividade” passarem a ser discriminadas nos holerites destes professores, uma vez que já integram sua remuneração.

§ Único - Os professores especialistas (de inglês, artes e educação física), terão uma quantidade de horas-atividade equivalente a 21,7% de sua carga horária contratada, que serão discriminadas nos holerites e distribuídas proporcionalmente pelas semanas de cada mês de referência, nos mesmos moldes do que deverá ocorrer com os professores regulares.

CLAUSULA DÉCIMA – DA HORA-ATIVIDADE DOS PROFESSORES REGENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL I

Sem prejuízo da atual carga horária dos respectivos trabalhadores, as Empresas Acordantes concederão aos professores regentes do Ensino Fundamental I, na vigência do presente instrumento, a quantidade de 03 (três) horas-aula semanais como “hora-atividade”, destinadas a atendimento aos pais, atendimento à coordenação, estudos, planejamentos, avaliações e atividades afins, ficando certo que, 1,5 (uma hora e meia) semanais corresponde as atividades atualmente denominadas de “hora-aula/reunião”, cuja denominação será corrigida (para “hora-atividade), e 1,5 (uma hora e meia) semanais corresponde ao intervalo de 15 minutos em que os professores, até o presente, acompanhavam os alunos durante o recreio, do que, doravante, estarão dispensados.

§ 1º – A partir da competência de fevereiro de 2018, os professores do Ensino Fundamental I com mais de 03 (três) anos de vínculo empregatício junto às Empresas Acordantes terão acrescida mais 01 (uma) hora-atividade semanal, que deverá ser exercida junto ao empregador.

§ 2º - Poderão compor o total de horas-atividade descritas nesta cláusula eventuais períodos já concedidos aos trabalhadores para atividades fora de sala de aula, sem embargo de, doravante, terem as mesmas de ser destinadas exclusivamente aos fins próprios da hora-atividade (reuniões, conselhos de classe, atendimento a pais e alunos, estudos, planejamentos, avaliações e atividades afins).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HORA-ATIVIDADE DOS PROFESSORES ESPECIALISTAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL II E PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO

A partir da competência de fevereiro de 2018, os professores especialistas (de inglês, artes e educação física) do Ensino Fundamental I e os professores do Ensino Fundamental II com mais de 03 (três) anos de vínculo empregatício junto as Empresas Acordantes terão acrescida uma quantidade de “horas-atividade” equivalente a 5% de sua carga horária, que deverá ser exercida junto ao empregador e serão discriminadas nos holerites.

Parágrafo Único – A partir da competência de fevereiro de 2018, os professores do Ensino Médio com mais de 03 (três) anos de vínculo empregatício junto as Empresas Acordantes terão acrescida uma quantidade de “horas-atividade” equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua carga horária, que deverão ser exercidas junto ao empregador e serão discriminadas nos holerites. Aqueles trabalhadores que tenham 05 (cinco) anos de vínculo

empregatício junto as Empresas Acordantes terão acrescida uma quantidade de “horas-atividade” equivalente a 5% (cinco por cento) de sua carga horária.

CLAUSÚLA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS TELEMÁTICOS

As Empresas Acordantes estão impedidas de exigir dos trabalhadores a interação em sites de relacionamento (Facebook, WhatsApp, Twitter e similares), bem como a atuação na criação/manutenção de sites, blogs, comunicação via e-mail com pais ou alunos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL POR APRIMORAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As Empresas Acordantes, a partir da competência do mês de fevereiro de 2018, pagarão aos professores, mensalmente, um adicional por aprimoramento acadêmico, cujo percentual será incidente sobre a carga horária semanal x valor da hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 do repouso semanal remunerado, nos seguintes percentuais:

- a) Especialização – 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
- b) Mestrado – 1,0% (um por cento).
- c) Doutorado – 1,5% (um e meio por cento).

§ 1º As partes, através da “Comissão Interna de Representação Profissional”, prevista neste instrumento, estabelecerão, ao longo do corrente ano, as condições para que os professores possam fazer jus ao referido adicional.

§ 2º – Em caso de não criação da comissão referida no parágrafo anterior, assim como em não se estabelecendo as respectivas condições tempestivamente, os contratantes, em conjunto, definirão as condições para concessão dos respectivos adicionais, tendo por base elementar a comprovação do aprimoramento através da apresentação de certificado fidedigno e reconhecido pelo Ministério da Educação.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRIÊNIO

O professor, a cada 3 (três) anos de efetiva prestação de serviços nas Empresas Acordantes, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o valor da hora-aula, a título de adicional por tempo de serviço, sem limite de teto.

§ 1º - Para fazer jus ao triênio, o trabalhador não pode ter cometido faltas graves (art. 482 da CLT), contanto que devidamente registradas pelo empregador;

§ 2º – Para os fins de concessão do triênio, no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos em que tiver trabalhado anteriormente nas Empresas Acordantes, ainda que não contínuos, salvo se despedido com justa causa ou se aposentado espontaneamente.

DESLOCAMENTO E ESTACIONAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL POR DESLOCAMENTO

Havendo deslocamento intradurno entre unidades das Empresas Acordantes, aquela empresa para a qual o trabalhador estará se dirigindo pagará ao mesmo o adicional de deslocamento, conforme as disposições abaixo:

- a) Quando o deslocamento se der entre empresas sediadas em Itajaí e Balneário Camboriú, o valor pago será de R\$ 15,00 (quinze reais);
- b) Quando o deslocamento se der entre empresas sediadas em Itajaí e Itapema, o valor pago será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Quando o deslocamento se der entre empresas sediadas em Itapema e Balneário Camboriú, o valor pago será de R\$ 15,00 (quinze reais);
- d) Quando o deslocamento se der entre empresas sediadas na cidade Itajaí, Centro/Bairro - São Vicente e vice-versa, o valor será de R\$ 10,00 (dez reais), e no trajeto Centro/Rio do Meio e vice-versa, o valor será de R\$ 15,00 (quinze reais);

§ 1º - Os valores referidos nesta cláusula, serão reajustados anualmente com base no INPC ou outro que o substitua;

§ 2º - O adicional ora referido não incorporará à remuneração do trabalhador, podendo ser extinto tão logo cessem as circunstâncias que o ensejaram (necessidade de deslocamentos).

§ 3º - O adicional por deslocamento será pago junto ao salário do mês subsequente ao trabalhado, constando de forma discriminada no respectivo holerite.

§ 4º - O trabalhador não terá direito ao adicional por deslocamento quando este (o deslocamento) for o último do dia e se der em direção ao local de sua residência – considerando-se a cidade ou o bairro –, bem como em relação ao deslocamento para a primeira aula do dia, facultado as Empresas Acordantes a liberalidade de custear os mesmos, e ao trabalhador de requerer vale-transporte, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUSTEIO DE ESTACIONAMENTO

Aqueles trabalhadores que fizerem jus ao adicional por deslocamento e que tenham como ponto de chegada Empresas Acordantes com sede em Itajaí e Balneário Camboriú, em regiões em que o estacionamento na via pública é tarifado, assim como naquelas em que essa opção de estacionamento é inviável, pela incerta disponibilidade de vagas, o trabalhador que tenha optado por não receber vale-transporte e que utilize veículo próprio para o deslocamento entre unidades terá vaga de estacionamento disponibilizada e integralmente custeada pela Empresa Acordante tomadora do serviço, conforme a disponibilidade de estacionamentos particulares no entorno da(s) respectiva(s) instituição(ões) integrante(s), sendo o pagamento efetuado pela empresa diretamente ao proprietário do Estacionamento.

NÚMERO DE ALUNOS EM SALA DE AULA

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL PELO NÚMERO DE ALUNOS EM SALA DE AULA

O trabalho do professor nas salas de aulas que contarem com o número de alunos superior a 45 (quarenta e cinco) será remunerado com os seguintes acréscimos, tomando-se por base de cálculo os pisos salariais previstos na convenção coletiva de trabalho firmada entre o SINPRO e o SINEPE, excetuados os professores que lecionam no “Terceirão”:

- a) de 46 a 60 alunos - 15% do piso salarial da CCT;
- b) de 61 a 80 alunos - 30% do piso salarial da CCT;
- c) de 81 a 100 alunos - 50% do piso salarial da CCT;
- d) acima de 100 alunos - 100% do piso salarial da CCT;

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS BOLSAS DE ESTUDO

As Empresas Acordantes concederão bolsas de estudos aos filhos e àqueles que estiverem legalmente sob a dependência de seus professores e auxiliares docentes, matriculados em quaisquer dos estabelecimentos das Empresas Acordantes, nos seguintes percentuais:

- a) professores e auxiliares docentes sindicalizados ao SINPRO, que trabalhem na Educação Infantil: 55% (cinquenta e cinco por cento);
- b) professores e auxiliares docentes não sindicalizados ao SINPRO, que trabalhem na Educação Infantil: 45% (quarenta e cinco por cento);
- c) professores e auxiliares docentes sindicalizados ao SINPRO, que trabalhem no ensino fundamental ou médio: 50% (cinquenta por cento);
- d) professores e auxiliares docentes não sindicalizados ao SINPRO, que trabalhem no ensino fundamental ou médio: 40% (quarenta por cento);

§ 1º - As Empresas Acordantes fornecerão ao SINPRO, até o final do mês de março do ano letivo em curso, a relação de bolsas concedidas com os respectivos beneficiários;

§ 2º - O benefício (bolsa de estudos) não incorpora a remuneração do empregado e não gera qualquer reflexo e incidência trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do § 2º, inciso II, do art. 458 da CLT.

§ 3º - A partir do 2º semestre de 2017, para os trabalhadores com carga horária total maior ou igual a 10 (dez) horas-aula será acrescentado aos percentuais acima:

- a) dois pontos percentuais, para trabalhadores filiados ao SINPRO com mais de 5 anos de trabalho nas Empresas Acordantes;
- b) cinco pontos percentuais, para trabalhadores filiados ao SINPRO com mais de 10 anos de trabalho nas Empresas Acordantes;
- c) sete pontos percentuais, para trabalhadores filiados ao SINPRO com mais de quinze anos de trabalho nas Empresas Acordantes.

§ 4º - A partir do 2º semestre de 2017, para os trabalhadores com carga horária total maior ou igual a 20 (vinte) horas-aula será acrescentado aos percentuais acima:

- a) cinco pontos percentuais, para trabalhadores filiados ao SINPRO com mais de 5 anos de trabalho nas Empresas Acordantes;
- b) dez pontos percentuais, para trabalhadores filiados ao SINPRO com mais de 10 anos de trabalho nas Empresas Acordantes;
- c) trinta pontos percentuais, para trabalhadores filiados ao SINPRO com mais de quinze anos de trabalho nas Empresas Acordantes.

§ 5º - O SINPRO outorga as Empresas Acordantes quitação geral, ampla e irrestrita, com relação a questão da distribuição de bolsas do período anterior à celebração do presente acordo, nada mais havendo a reclamar a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do trabalhador, a Empresa Acordante empregadora depositará na conta salário do falecido, até 30 (trinta) dias após a comunicação do óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a remuneração bruta de um mês, tomando por base os últimos doze meses trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AUXÍLIO CRECHE

As escolas que preencherem os requisitos legais (art. 389, § 1º e § 2º, da CLT) deverão oferecer creches ou, se não o fizerem, deverão oferecer vagas em outras entidades, públicas ou privadas, mediante convênio.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

É condição para o exercício da atividade do professor nas escolas particulares a comprovação da habilitação, na forma da legislação vigente.

§ 1º - A inobservância por parte do empregador da exigência de habilitação referida no caput não o eximirá do dever de cumprir as normas que regulam a profissão, tampouco do ônus por eventual violação de direitos;

§ 2º - Havendo conveniência e interesse do professor em lecionar numa mesma escola com carga horária superior aos limites previstos no art. 318 da CLT, levando em consideração uma melhor qualidade de vida pessoal e profissional, evitando desgastes físico e mental decorrentes de: deslocamentos; critérios de avaliação distintos; elaboração de provas; gerenciamento administrativo/pedagógico peculiar à cada escola; cumprimento de Projetos Políticos Pedagógicos - PPP diferentes em cada instituição etc., o professor deverá manifestar expressamente a sua intenção à direção da escola, estabelecendo a sua disponibilidade de carga horária semanal, formalizando acordo individual expresso neste sentido.

§ 3º - Para efeito da aplicação do previsto no art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, considera-se “INTERCALAÇÃO ENTRE AULAS” as janelas, bem como o tempo destinado ao recreio dos alunos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO LIVRO DE REGISTRO OU FICHA

Cada Empresa Acordante deverá possuir, escriturado e em dia, um livro de registro ou ficha de empregado, da qual conste os dados referentes ao trabalhador, contendo (no mínimo) número do RG, número do CPF, número da Carteira de trabalho e Previdência Social, número do PIS e número de registro interno, além da data de admissão e, se for o caso, de demissão, sem embargo de quaisquer outros registros que por lei devam ser realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA READMISSÃO DO TRABALHADOR

É vedada a celebração de contrato de experiência com trabalhador(a) readmitido na mesma disciplina, num prazo de até 2 (dois) anos após a rescisão do contrato, devendo o mesmo, nessas circunstâncias, ser por prazo indeterminado.

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR

No caso de demissão, sem justa causa, no interstício de 30 dias que antecede o término do ano letivo, conforme previsto no calendário escolar do estabelecimento, as Empresas Acordantes serão obrigadas a indenizar o trabalhador demitido em valor equivalente às remunerações a que faria jus até o início do ano letivo subsequente.

§ 1º - O trabalhador que for despedido sem justa causa, cujo término do aviso prévio (trabalhado ou indenizado), nos termos legais, ocorra nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base (1º de março), fará jus à indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 (um salário), não se aplicando, neste caso, o disposto no caput desta cláusula.

§ 2º - Quando o término do aviso prévio (trabalhado ou indenizado) ocorrer a partir de 1º de março (data-base), o trabalhador terá suas verbas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido (ou projetado) para a categoria na data-base (março) – no mínimo o INPC até então acumulado –, não se aplicando, neste caso, o disposto no caput e § 1º desta cláusula.

§ 3º - No caso de pedido de demissão por iniciativa do trabalhador, salvo justo motivo, deverá o aviso prévio respectivo ser dado em até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo seguinte.

§ 4º - No caso do não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, é facultado ao empregador cobrar multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base do trabalhador demissionário, relativo ao mês da rescisão.

§ 5º - É vedada qualquer cobrança do trabalhador, de valor que supere o montante das verbas que o empregado tenha a receber por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

§ 6º - O disposto no caput e parágrafos anteriores desta cláusula não se aplica quando ocorrer encerramento total das atividades do estabelecimento de ensino, decretado até o término do ano letivo.

§ 7º - Caso o estabelecimento de ensino que encerrou suas atividades seja reativado, inclusive com outra denominação jurídica, nos 12 (doze) meses subsequentes ao encerramento, deverá indenizar os trabalhadores demitidos com o pagamento de um salário, devidamente corrigido, correspondente à última remuneração percebida, ou à média das últimas 12 remunerações (ou o que houver), no caso de salário variável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA COM JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, as Empresas Acordantes deverão comunicar o trabalhador por escrito, especificando a falta cometida, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

§ Único - As empresas acordantes comunicarão ao SINPRO, em até 30 (trinta) dias, os casos de demissão por justa causa, sendo vedada a exigência de comunicação da causa da demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A homologação da rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o SINPRO, no mesmo prazo para o pagamento das verbas rescisórias, sendo das Empresas Acordantes a responsabilidade pelo agendamento e por eventuais despesas do trabalhador com deslocamento, através de transporte público, entre os municípios abrangidos pelo presente ACT.

§ 1º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 2º - A Inobservância do disposto no parágrafo anterior desta cláusula sujeitará as Empresas Acordantes ao pagamento de multa, em favor do trabalhador, no valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DO AVISO-PRÉVIO

O horário normal de trabalho do empregado, no caso de demissão sem justa causa, durante o prazo do Aviso Prévio trabalhado, sem prejuízo de seu salário integral, será reduzido em 2 (duas) horas diárias (120 minutos), para os contratos com carga horária a partir de 30 (trinta) horas-aula semanais.

§ 1º - Os contratos com carga horária inferior a 30 (trinta) horas-aula semanais terão a sua redução proporcional a carga horária efetivamente contratada, tendo como base a proporcionalidade resultante da seguinte operação: 120 (cento e vinte) minutos, divididos por 30 (trinta) horas-aula semanais, multiplicados pela carga horária semanal (número de horas-aula) do trabalhador.

§ 2º - O critério previsto no caput e § 1º desta cláusula, aplica-se também ao que dispõe o “parágrafo único” do art. 488, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da CLT, aulas de recuperação, aulas de substituição temporária (com prazo determinado) de professor ou por motivo previsto em lei, neste ACT ou na CCT vigente, tendo o substituto direito ao mesmo valor hora-aula do substituído, excluídas as vantagens pessoais e as hipóteses de existência de quadro de carreira registrados no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

Fica vedada a contratação de professores e de auxiliares docentes via cooperativas de trabalho.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO / DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO

As tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser exigidas se houver a aquiescência deste, e mediante remuneração igual à que aufera àquele tempo, sem prejuízo de eventual hora-extra.

§ 1º - Os professores que ministrarem as aulas de recuperação estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação.

§ 2º - As “aulas normais” referidas no caput serão aquelas do calendário regular do estabelecimento, fixado pela direção no início de cada ano ou semestre letivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS TRANSFERÊNCIAS

É vedada a transferência do professor, de uma disciplina para outra ou de um grau de ensino para o outro, sem seu consentimento expresso.

Parágrafo único - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração na estrutura de ensino, desde que respeitadas as bases normativas vigentes, o docente poderá ser reaproveitado pelo estabelecimento de ensino em outra disciplina, contanto que possua habilitação legal e consinta com a transferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA

As empresas Acordantes pagarão ao professor que fizer a correção de provas de segunda chamada, quando cobradas, a título de taxa extraordinária, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado de cada aluno.

Parágrafo único - A remuneração extraordinária (50% do valor que a escola cobrar do aluno) prevista no caput desta cláusula não integra o contrato de trabalho, a qualquer título, para qualquer efeito jurídico e/ou trabalhista, inclusive décimo terceiro salário e férias.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ALTO FALANTE

Obrigam-se as Empresas Acordantes a disponibilizar serviço de alto-falante para as salas de aula com mais de 55 (cinquenta e cinco) alunos, para os professores que pretenderem fazer o uso do equipamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- DO ASSÉDIO MORAL

Os Acordantes promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas escolas, elaborando material de orientação, destinado aos gestores e profissionais do seguimento privado educacional.

ESTABILIDADE GESTACIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA TRABALHADORA GESTANTE

Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos como direitos da trabalhadora gestante, desde o início da gestação, os seguintes benefícios:

- a) licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 125 (cento e vinte e cinco) dias;
- b) estabilidade no emprego até 5 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EMPREGO POR APOSENTADORIA

Fica vedado as escolas a dispensa, sem justa causa, do trabalhador durante os 24 (vinte quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, desde que esteja no atual emprego, no mínimo, há 5 (cinco) anos ininterruptos.

§ 1º - Preenchido o requisito previsto no caput desta cláusula (estar a cinco anos no atual emprego), a escola deverá comunicar ao trabalhador, expressamente, colhendo seu aceite expresso, o benefício estabelecido pela presente cláusula, consignando expressamente a necessidade de cumprimento do procedimento previsto no parágrafo seguinte.

§ 2º - O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa, por parte do trabalhador, do tempo efetivo de trabalho que falta para sua aposentadoria, até 60 (sessenta) dias após o previsto para o início da sua estabilidade provisória.

§ 3º - O benefício estabelecido no caput desta cláusula deixa de existir, uma vez cumprido o período de carência exigido para efeito de Aposentadoria por Tempo de Serviço Integral, na forma prescrita em lei, bem como no caso do não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, salvo na hipótese de ter a empresa descumprido o estabelecido no § 1º.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

É garantido à trabalhadora que estiver amamentando um intervalo de 30 (trinta) minutos por período, exclusivamente destinado a esse fim, comprometendo-se as Empresas Acordantes a manter ambientes condignos com a necessidade das mães e das crianças.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA DURAÇÃO DAS AULAS

Para os efeitos deste ACT, considera-se como aula o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - Em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), ou em qualquer outro caso em que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor será correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar à disposição do estabelecimento de ensino.

§ 2º - No Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), Ensino Médio ou em qualquer outra modalidade em que as aulas ocorram com intervalos repetitivos, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao trabalhador o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a escola seja a responsável pela existência do horário livre (janelas), sem prejuízo do adicional de hora-extra, quando exceder a jornada contratada.

§ 4º - O professor entregará sua disponibilidade de horários à direção da escola por escrito, ao término do período letivo escolar, para efeito de confecção do horário do ano ou semestre letivo subsequente, sendo que esta disponibilidade (horários) deverá corresponder a, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) a mais do número de aulas que serão efetivamente ministradas por ele.

§ 5º - A não observância, por parte do professor, do que determina o parágrafo anterior, desobrigará as Empresas Acordantes a cumprirem o que determina o parágrafo terceiro.

COMPENSAÇÃO ANUAL DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Na forma do art. 59, §2º, da CLT, c/c a Cláusula 42ª da CCT vigente, fica instituído o presente Acordo de Compensação Anual de Jornadas, de acordo com cada seguimento educacional das EMPRESAS ACORDANTES, nos seguintes termos:

EDUCAÇÃO INFANTIL

Os trabalhadores da Educação infantil, **no período de 24/01/2017 a 22/01/2018**, sem prejuízo do mês de férias, **não terão atividades profissionais** nas seguintes datas:

- a) Feriados “emendados” – 27/02/17; 01/03/17; 16/06/17; 08/09/17 e 03/11/17 – 05 dias;
- b) Recesso escolar – de 15/07/17 a 30/07/17 – 16 dias;
- c) Recesso escolar – de 14/12/17 a 21/12/17 – 10 dias;

- d) Recesso escolar – de 22/01/18 – 01 dia;

Total de período sem atividades – 32 dias (4,5 semanas)

Os períodos sem atividades poderão ser compensados através dos seguintes eventos e atividades, que não serão considerados atividades extraordinárias:

- a) Formatura – 1,2 horas-aula + 0,6 hora-aula extra;
- b) Uniartes – 2,4 horas-aula + 1,2 hora-aula extra;
- c) Unifamília – 7,2 horas-aula + 3,6 hora-aula extra;
- d) Unifestança – 6,0 horas-aula + 3,0 hora-aula extra;
- e) Semana da Criança – 0,6 horas-aula + 0,3 hora-aula extra;
- f) Entrega da “Trajetória da Criança” – 4,8 horas-aula + 2,4 hora-aula extra;
- g) Reunião com os pais – 2,4 horas-aula + 1,2 hora-aula extra;
- h) Reuniões de Estudos – 10,8 horas-aula + 5,4 hora-aula extra;

ENSINO FUNDAMENTAL I

Os trabalhadores do Ensino Fundamental I, **no período de 06/02/2017 a 04/02/2018**, sem prejuízo do mês de férias, **não terão atividades profissionais** nas seguintes datas:

- a) Feriados “emendados” – 27/02/17; 01/03/17; 16/06/17; 08/09/17 e 03/11/17 – 05 dias;
- b) Recesso escolar – de 15/07/17 a 30/07/17 – 16 dias;
- c) Recesso escolar – de 16/12/17 a 01/01/18 – 17 dias;
- d) Recesso escolar – de 01/02/18 a 04/02/18 – 04 dias;

Total de período sem atividades – 42 dias (6,0 semanas)

Os períodos sem atividades poderão ser compensados através dos seguintes eventos e atividades, que não serão considerados atividades extraordinárias:

- a) Acantonamento - 13,2 horas-aula + 6,6 hora-aula extra;
- b) Desfile Cívico - 3,6 horas-aula + 1,8 hora-aula extra;
- c) Passeio de Integração - 9,6 horas-aula + 2,4 hora-aula extra;
- d) Uniartes - 2,4 horas-aula + 1,2 hora-aula extra;
- e) Unifamília - 7,2 horas-aula + 3,6 hora-aula extra;
- f) Unifestança - 6,0 horas-aula + 3,0 hora-aula extra;
- g) Unigincana Jr. - 2,4 horas-aula + 1,2 hora-aula extra;
- h) Semana da Criança - 0,6 horas-aula + 0,3 hora-aula extra;
- i) Viagem do 5º do Fundamental - 32,4 horas-aula + 16,2 hora-aula extra;
- j) Entrega da “Trajetória da Criança” - 7,2 horas-aula + 3,6 hora-aula extra;
- k) Reunião com os pais - 2,4 horas-aula + 1,2 hora-aula extra;
- l) Reuniões de Estudos - 18,0 horas-aula + 9,0 hora-aula extra;
- m) Reuniões Pedagógicas - 29,4 horas-aula + 14,7 hora-aula extra;

ENSINO FUNDAMENTAL II

Os trabalhadores do Ensino Fundamental II, **no período de 06/02/2017 a 04/02/2018**, sem prejuízo do mês de férias, **não terão atividades profissionais** nas seguintes datas:

- a) Feriados “emendados” – 27/02/17; 01/03/17; 16/06/17; 08/09/17; 03/11/17; 01/12/17; 06/12/17; 07/12/17 – 08 dias;
- b) Recesso escolar – de 15/07/17 a 30/07/17 – 16 dias;
- c) Recesso escolar – de 18/12/17 a 01/01/18 – 14 dias;
- d) Recesso escolar – de 01/02/18 a 04/02/18 – 04 dias;

Total de período sem atividades – 42 dias (6,0 semanas)

Os períodos sem atividades poderão ser compensados através dos seguintes eventos e atividades, que não serão considerados atividades extraordinárias:

- a) Formatura do 9º do Fundamental - 4,8 horas-aula + 2,4 hora-aula extra;
- b) Passeio de Integração - 9,6 horas-aula + 2,4 hora-aula extra;
- c) Passeio Recreativo - 14,4 horas-aula + 3,6 hora-aula extra;
- d) Viagem do 9º do Fundamental - 58,8 horas-aula + 29,4 hora-aula extra;

- e) Conselhos de Classe - 9,6 horas-aula + 4,8 hora-aula extra;
- f) Encontro Pedagógico - 2,4 horas-aula + 1,2 hora-aula extra;
- g) Reuniões Pedagógicas - 19,8 horas-aula + 9,9 hora-aula extra;
- h) “Volta às Aulas” - 6,0 horas-aula;

ENSINO MÉDIO – 1º e 2º ANOS

Os trabalhadores do Ensino Médio (1º e 2º anos), **no período de 06/02/2017 a 04/02/2018**, sem prejuízo do mês de férias, **não terão atividades profissionais** nas seguintes datas:

- a) Feriados “emendados” – 27/02/17; 01/03/17; 16/06/17; 08/09/17; 03/11/17; 05/12/17; 07/12/17 e 18/12/17 – 08 dias;
- b) Recesso escolar – de 15/07/17 a 30/07/17 – 16 dias;
- c) Recesso escolar – de 20/12/17 a 01/01/18 – 12 dias;
- d) Recesso escolar – de 01/02/18 a 04/02/18 – 04 dias;

Total de período sem atividades – 40 dias (5,7 semanas)

Os períodos sem atividades poderão ser compensados através dos seguintes eventos e atividades, que não serão considerados atividades extraordinárias:

- a) Conselhos de Classe - 9,6 horas-aula + 4,8 hora-aula extra
- b) Encontro Pedagógico - 2,4 horas-aula + 1,2 hora-aula extra
- c) Reuniões Pedagógicas - 19,8 horas-aula + 9,9 hora-aula extra
- d) “Volta às Aulas” - 6,0 horas-aula

ENSINO MÉDIO - TERCEIRÃO

Os trabalhadores do Ensino Médio (Terceirão), **no período de 06/02/2017 a 04/02/2018**, sem prejuízo do mês de férias, **não terão atividades profissionais** nas seguintes datas:

- a) Feriados “emendados” – 27/02/17; 01/03/17; 16/06/17; 08/09/17; 03/11/17; 20/11/17 – 06 dias;
- b) Recesso escolar – de 15/07/17 a 30/07/17 – 16 dias;
- c) Recesso escolar – de 09/12/17 a 01/01/18 – 23 dias;
- d) Recesso escolar – de 01/02/18 a 04/02/18 – 04 dias;

Total de período sem atividades – 49 dias (7 semanas)

Os períodos sem atividades poderão ser compensados através dos seguintes eventos e atividades, que não serão considerados atividades extraordinárias:

- a) Formatura – 4,8 horas-aula + 2,4 hora-aula extra;
- b) “Volta às Aulas” – 1,2 horas-aula + 0,6 hora-aula extra;
- c) Aulões na Escola de Campo – 14,4 horas-aula + 7,2 hora-aula extra;
- d) Aulões de Véspera – 9,6 horas-aula + 4,8 hora-aula extra;
- e) Cobertura dos vestibulares da Udesc – 9,6 horas-aula + 4,8 hora-aula extra;
- f) Cobertura dos vestibulares da Univali – 4,8 horas-aula + 2,4 hora-aula extra;
- g) Cobertura dos Vestibulares da UFSC – 5,4 horas-aula + 2,7 hora-aula extra;
- h) Cobertura das provas do ENEM – 4,8 horas-aula + 2,4 hora-aula extra;

§ 1º - O Banco de Horas de cada trabalhador será assim composto: multiplica-se sua carga horária semanal pelo número de semanas sem atividades, o resultado, será a quantidade de horas-aulas que poderão ser compensadas com as atividades/eventos ora listados;

§ 2º - Os eventos/atividades deverão ter um controle de jornada específico, através do qual o trabalhador irá registrar o horário do início e do final de sua participação no evento/atividade;

§ 3º - As atividades/eventos que ultrapassarem o limite do Banco de Horas de cada trabalhador serão consideradas extraordinárias e deverão ser remuneradas com o respectivo adicional de hora extra, devendo o pagamento ocorrer juntamente com o pagamento do 13º Salário;

§ 4º - Os trabalhadores que forem convocados para participar dos eventos/atividades e não comparecerem, salvo justa causa comprovada documentalmente, terão descontados em folha de pagamento, a quantidade de horas-aula

do evento em que esteve ausente, conforme consta desta cláusula, deduzido o adicional de hora extra de cada atividade;

§ 5º - As horas constantes do banco de horas de cada trabalhador, que não forem compensadas até o final da vigência deste instrumento, serão consideradas “zeradas”, devendo as empresas Acordantes, a cada semestre, fornecer ao trabalhador um extrato de seu banco de horas;

§ 6º - O sistema de compensação não prejudicará o direito do professor ao intervalo intrajornada, interjornada e ao repouso semanal remunerado.

§ 7º - A jornada ordinária de trabalho, acrescida de eventual prorrogação decorrente da ocorrência de compensação, quando for o caso, não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, nem a duração semanal de 54 (cinquenta e quatro) horas-aulas semanais.

§ 8º - As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação da presente cláusula, serão dirimidas mediante negociação entre as EMPRESAS ACORDANTES e o SINPRO;

§ 9º - As EMPRESAS ACORDANTES ostentarão, em murais próprios para os trabalhadores, no ambiente físico de todas as instituições envolvidas, tabelas com as datas de dispensa e de compensação de horas-aula, com o exato teor do presente acordo de compensação.

§ 10º - Sem prejuízo do banco de horas, os professores que participarem do evento “Acontanamento”, devem receber um valor correspondente a 05 (cinco) horas-aula, a título de bonificação, que não irá incorporar ao contrato de trabalho.

§ 11º - As compensações previstas no Anexo I da presente cláusula deverão ocorrer até o final do exercício (ano civil). Havendo saldo de horas-aulas em favor do professor, este será remunerado a título de hora-aula extraordinária no mês de janeiro, observados os adicionais legais aplicáveis.

§ 12º - As horas extraordinárias que não forem objeto de compensação nos termos previstos na presente cláusula, serão remuneradas como horas extras de acordo com a legislação vigente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO QUADRO DE HORÁRIO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as instituições de ensino que mantêm até 10 (dez) PROFESSORES, para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, manterão afixados, em lugar visível, quadro de seu corpo docente e carga horária respectiva.

§ 1º - Para as instituições de ensino que mantêm mais de 10 (dez) PROFESSORES, para efeito de registro de ponto, ficam reconhecidos como instrumentos comprobatórios de controle de presença a GRADE DE HORÁRIO e o PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO, onde consta o número de aulas do professor para o ano letivo, ressalvados os casos que dispõem de controle próprio de ponto ou nas hipóteses de controle de jornada conforme previsto no Banco de Horas, fixado neste instrumento;

§ 2º - Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada no DOU de 28/02/2011, fica facultado às instituições de ensino adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, e para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão, estar disponíveis no local de trabalho, permitir a identificação de empregador e empregado, e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FALTAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias consecutivos, faltas verificadas por motivo de gala ou luto, em consequência de falecimento do cônjuge, de pais, de filhos ou de dependentes legais.

Parágrafo único – Em caso de falecimento de irmão, o trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo ao salário, por até 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE

O trabalhador será dispensado, sem prejuízo da remuneração correspondente, para acompanhar, quando se fizer necessário, em consulta médica, e/ou internação hospitalar, mediante declaração médica: filhos com até 16 (dezesesseis) anos de idade; dependentes inválidos; pais ou cônjuges/companheiro com doenças graves, tais como câncer e AIDS.

Parágrafo único – A obrigação do empregador insculpida no caput limita-se ao total de 06 (seis) dias por ano, ressalvadas eventuais disposições legais ou convencionais em contrário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DESCONTOS E DAS FALTAS

Vencido cada mês, será descontado da remuneração dos professores a importância correspondente ao número de aulas a que tiverem faltado. O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do trabalhador far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor hora-aula, acrescido do decorrente valor do repouso semanal remunerado, excluídas as faltas legais e/ou abonadas.

GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A Gratificação Natalina (13º Salário), prevista nas Leis 4.090/62 e 4.749/65, será paga em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira, sem quaisquer descontos, devida entre fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda, que poderá ter deduzidos os descontos legais, até 20 de dezembro de cada ano.

DURAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS E DO ANO LETIVO

As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, terão a duração legal e serão concedidas, gozadas e remuneradas na forma da legislação vigente.

§ 1º - Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação, por ocasião das férias coletivas efetivamente concedidas, as férias dos professores que não tiverem completado o período aquisitivo.

§ 2º - Ao docente que se demitir do estabelecimento de ensino tendo menos de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á quanto ao pagamento de férias proporcionais a lei atinente ao docente demitido pelo empregador.

§ 3º - Considera-se como férias escolares o interstício que mediar o fim de um e o início de outro período letivo, conforme previsto no respectivo calendário escolar.

§ 4º - Durante as férias e recessos escolares do aluno, não coincidentes com as férias legais do professor, este ficará à disposição da escola, para atividades inerentes ao seu contrato laboral, apenas, desde que constantes do calendário escolar, tais como Planejamento Didático, Reciclagem, Conselho de Classe, Reuniões pedagógicas e Cursos, respeitando-se a carga horária de cada professor e a respectiva remuneração ordinária do período de aula, a qual será paga independentemente de haver trabalho.

VANTAGENS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS VANTAGENS ADICIONAIS

Ao professor serão concedidas as seguintes vantagens adicionais:

I - O professor terá direito à licença de 10 (dez) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, para frequentar cursos de especialização, simpósios, seminários, encontros e outros, desde que estes eventos tenham relação com sua atividade profissional, haja interesse do estabelecimento de ensino e haja mútuo consentimento das partes.

II - O professor com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na escola poderá solicitar licença sem remuneração, desde que a mesma não tenha duração superior a vigência do presente instrumento normativo e o professor não tenha exercido este direito nos últimos 2 (dois) anos. Nos casos de licença não remunerada para frequentar cursos de Pós-Graduação e Doutorado o tempo de afastamento será objeto de acordo entre as partes, podendo ser estabelecidas cláusulas recíprocas de direitos e obrigações, não podendo o afastamento exceder a duração do evento. Em qualquer caso será aplicado a regra do art. 471 da CLT, exceto vantagens pessoais.

III - O afastamento temporário previsto no inciso anterior deverá ser solicitado pelo professor até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo, devendo o término do afastamento também coincidir com o início de período letivo, salvo para o caso de acompanhamento de tratamento de saúde, devidamente comprovado, de cônjuge, pais ou filhos.

IV - A escola que exigir dedicação exclusiva do professor, deverá fazê-lo expressamente, ter a sua concordância e, além de pagar integralmente, acrescentará ao salário um percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional de exclusividade, discriminado em folha de pagamento, ressalvado o plano de cargos e salários ou plano de carreira, se houver.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, o prazo da licença paternidade será de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do dia do nascimento da criança, inclusive.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA LICENÇA ADOÇÃO

Ao trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou a CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 71-A).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO UNIFORME E DOS MATERIAIS

São fornecidos gratuitamente os uniformes e os materiais para o desenvolvimento do trabalho, a todos os trabalhadores, quando forem exigidos pela escola e/ou imprescindíveis à realização das atividades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos pelas Empresas Acordantes, para todos os efeitos legais, os atestados fornecidos por médicos e dentistas particulares, conveniados ou do Sistema Único de Saúde, resguardado o direito do empregador a fazer prova da falta de fidedignidade do respectivo atestado.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

As Empresas Acordantes colaborarão na sindicalização de seus empregados, inclusive os admitidos anteriormente à vigência desta norma, descontando em folha de pagamento as mensalidades e recolhendo-as ao SINPRO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE PROFISSIONAL

As Empresas Acordantes terão um representante comum, por turno e para cada uma das cidades abrangidas por este instrumento, nas quais tenham sede, eleitos dentre seus pares, por voto direto e secreto, em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional, com mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a dispensa imotivada do profissional eleito, desde a assembleia em que for eleito até 06 (seis) meses após o fim do respectivo mandato, sendo vedada a reeleição.

§ Único – O SINPRO comunicará às Empresas Acordantes os nomes dos representantes eleitos em até 48h (quarenta e oito horas) após a assembleia, para fins de vigência da presente cláusula.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO SINDICATO PROFISSIONAL

As escolas poderão colocar à disposição do SINPRO, em comum acordo entre as partes, os professores que fazem parte de sua diretoria efetiva.

§ 1º - O Sindicato poderá ter acesso e contato com os professores no local de trabalho, desde que comunique previamente a direção da escola.

§ 2º - É obrigatória a participação do SINPRO nas negociações coletivas de trabalho entre seus sindicalizados e a escola, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão sindical profissional, a não ser por imposição dos professores.

§ 3º - As escolas científicarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos professores, as notas e publicações enviadas pelo SINPRO, desde que não seja material político partidário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS ASSEMBLÉIAS DA ENTIDADE DE CLASSE

a) Os membros da diretoria, bem como os delegados sindicais, ficam dispensados das aulas, sem prejuízos dos vencimentos, uma vez por mês, para comparecer a reunião de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início de cada mês a programação das mesmas.

b) Igualmente, ficam dispensados os associados para comparecerem a 2 (duas) Assembleias Gerais promovidas pelo sindicato profissional por ano.

c) Serão sempre justificadas as faltas de 2 (dois) representantes indicados pela entidade profissional, em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves da categoria, ficando estipulado o limite máximo de 7 (sete) dias úteis por ano.

QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS CONGRESSOS OU JORNADAS

Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso, jornada, seminário, etc.), destinado aos profissionais da educação e pessoas interessadas.

§ 1º - A escola abonará as ausências dos trabalhadores (professores ou auxiliares docentes) que participarem do evento.

§ 2º - As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitida pelo SINPRO, até o limite de dois dias úteis, não sendo computado o sábado.

§ 3º - No ano de 2017, fica ajustado que o evento ocorrerá em um dia – período integral - no mês de outubro, devendo os professores cumprirem a sua carga horária no evento, ficando o SINPRO com a obrigação de encaminhar às Empresas Acordantes o controle de presença no evento.

§ 4º - A liberação tratada na presente cláusula não será objeto de compensação.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade das Empresas Acordantes enviarem ao SINPRO, em até 60 (sessenta) dias após o início de cada período letivo, a relação completa dos integrantes de seu quadro de professores, auxiliares docentes e instrutores/monitores, em ordem alfabética, com nomes completos, cargos, remuneração bruta, data de admissão, número e série da CTPS, número do PIS e número do CPF, facultada a remessa dos respectivos arquivos por e-mail indicado pelo SINPRO.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS EMPREGADOS NOVOS - DESCONTOS

Qualquer trabalhador que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições, sindical, assistencial e associativa descontadas em folha pelo empregador e recolhidas ao SINPRO, nos termos legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

No interesse do SINPRO e, somente se houver comunicação expressa e prévia, além da contribuição sindical prevista em lei e regulada pela Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no art. 8º, inciso IV da CF, combinado com o art. 513, alínea “e”, da CLT, desde que referendada em assembleia geral da categoria profissional, poderá ser instituída a “contribuição de custeio/assistencial”, que será pelo empregador descontada na folha de pagamento dos trabalhadores associados, em favor do SINPRO, tendo como base os meses competência de maio e setembro de cada ano abrangido, conforme disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º - O percentual será definido na assembleia referida no caput e incidirá sobre a remuneração bruta do trabalhador, sendo os valores descontados, em folha, em duas parcelas iguais, em maio e setembro do respectivo ano.

§ 2º - As Empresas Acordantes recolherão as respectivas importâncias em guias próprias, fornecidas pelo SINPRO, até o dia 10 do mês subsequente ao de cada desconto;

§ 3º - Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da contribuição de que trata esta cláusula, desde que manifeste expressamente ao SINPRO, em dias úteis, no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, devendo o interessado preencher formulário próprio, que será fornecido pelo SINPRO.

§ 4º - Inexistindo local indicado pelo SINPRO no município em que o trabalhador desempenha suas atividades laborais, para a entrega da carta de oposição à cobrança da presente contribuição assistencial profissional, poderá a mesma, excepcionalmente, ser entregue diretamente à instituição de ensino, que encaminhará ao SINPRO.

§ 5º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva da entidade profissional e da categoria representada, cuja instituição é feita mediante decisão dos trabalhadores em Assembleia Geral, cabendo ao empregador tão somente o cumprimento da obrigação de efetivar os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 6º - O não recolhimento nas datas estabelecidas, implicará à escola multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, em favor do SINPRO, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO INTERNA

Fica criada a Comissão Interna de Representação Profissional, que deverá ser composta por um representante sindical empregado em uma das Empresas Acordantes, por um representante das Empresas Acordantes e por um dirigente sindical não vinculado as Empresa Acordantes, com a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA MULTA

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R\$ 500,00 (quinhentos e vinte reais), por infração, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações.

Parágrafo único – A multa referida no caput será atualizada anualmente, com base no INPC (ou índice que o substitua) acumulado dos últimos doze meses que antecedem a respectiva data-base.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA DO PROFESSOR

Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro como “Dia do Professor”, considerado feriado, podendo o gozo do feriado ser adaptado de acordo com a conveniência do calendário escolar, devendo o gozo ocorrer na semana do feriado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos permitidos em lei e neste instrumento normativo, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, entidade cultural ou recreativo-associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitado, contanto que não afrontem o disposto no art. 462 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica assegurada a preponderância de quaisquer condições mais favoráveis aos trabalhadores, decorrentes de acordos internos, celebrados entre o trabalhador e a escola, ou de Convenção ou Acordos Coletivos de Trabalho, celebradas entre a instituição de ensino (ou seu sindicato) e o sindicato profissional.

Parágrafo Único - As cláusulas deste acordo coletivo somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva, sem o que se manterão vigentes, ainda que transcorrido o prazo estipulado na cláusula primeira, asseguradas as limitações existentes nas cláusulas econômicas que contenham prazos e condições de aplicação preestabelecidos.

Itajaí-SC, em 19 de Maio de 2017

SOCIEDADE EDUCACIONAL VANGUARDA LTDA.

Mylene Mariani Kleis - sócia

CENTRO EDUCACIONAL COSTA AZUL LTDA.

Castelo José Ruaro Gazzoni - Sócio

SOCIEDADE EDUCACIONAL HORIZONTE LTDA.
Gabriela Aparecida Schiefler Gazzoni - sócia

SOCIEDADE EDUCACIONAL GUANABARA LTDA.
Valéria Vaz Schiefler Gazzoni - sócia

SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA.
Valéria Vaz Schiefler Gazzoni - sócia

CENTRO EDUCACIONAL AREIA BRANCA LTDA.
Valéria Vaz Schiefler Gazzoni - sócia

CENTRO EDUCACIONAL SISTEMA UNIFICADO LTDA.
Alexandre Machado Kleis - Sócio

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAI E REGIÃO – SINPRO
Adércia Bezerra Hostin - Presidente

André Netto Costa
Advogado - OAB/SC 44187
SINPRO

Ciro Eduardo Cândido Silva
Advogado - OAB/SC 10068
Empresas Acordantes